

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 17 DE JULHO DE 2019

Nº 132

## EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 1049/2019, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.711 de 28 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um crédito Suplementar da importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de julho de 2019.  
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

### ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
17/07/2019	40	08.244.4036.0015.2202	3390300000	FISCAL	25.000,00
17/07/2019	40	08.244.4036.0015.2202	3390390000	FISCAL	10.000,00
17/07/2019	40	08.244.4036.0015.2202	4490520000	FISCAL	25.000,00
TOTAL					60.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de julho de 2019.  
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

### ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
17/07/2019	40	08.244.4036.0015.2202	3390390000	FISCAL	25.000,00
17/07/2019	40	08.244.4036.0015.2202	3390390000	FISCAL	10.000,00
17/07/2019	40	08.244.4036.0015.2202	3390390000	FISCAL	25.000,00
TOTAL					60.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de julho de 2019.  
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 819/2019, de 16 de julho de 2019.**

Exonera Servidora Municipal, a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Lei Complementar nº 72/99, segundo o qual a exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício,

CONSIDERANDO que foi solicitado pela servidora, via Requerimento, sua exoneração através do Processo nº 976/2019-SEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a servidora efetiva ERICKA PATRIZIA DE MENEZES NASCIMENTO, Cirurgiã Dentista, Matrícula nº 11410, nomeada através da Portaria de nº 1566/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de julho de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 820/2019-A.P., de 17 de Julho de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o inciso X, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal, Art.40 e Incisos, da Lei Complementar 053/2009:

RESOLVE: desligar do Serviço Público Municipal, a servidora MARIA VALDETE NASCIMENTO DE SOUZA, Matrícula nº 5059, Telefonista, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pela Portaria nº 0035/2019-IPREV, publicada em 01.07.2019, conforme Ofício nº 372/2019-IPREV, do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Paulo Emídio de Medeiros  
 PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 821/2019-A.P., de 17 de Julho de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o inciso X, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal, Art.40 e Incisos, da Lei Complementar 053/2009:

RESOLVE: desligar do Serviço Público Municipal, a servidora LUCIMAR INÁCIO SANTOS SILVA, Matrícula nº 5200, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pela Portaria nº 0036/2019-IPREV, publicada em 01.07.2019, conforme Ofício nº 372/2019-IPREV, do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Paulo Emídio de Medeiros  
 PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 822/2019-A.P., de 17 de Julho de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o inciso X, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal, Art.40 e Incisos, da Lei Complementar 053/2009:

RESOLVE: desligar do Serviço Público Municipal, a servidora RAIMUNDA JUDITH DE SOUSA, Matrícula nº 5261, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pela Portaria nº 0037/2019-IPREV, publicada em 01.07.2019, conforme Ofício nº 372/2019-IPREV, do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Paulo Emídio de Medeiros  
 PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 823/2019-A.P., de 17 de Julho de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o inciso X, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal, Art.40 e Incisos, da Lei Complementar 053/2009:

RESOLVE: desligar do Serviço Público Municipal, a servidora FRANCISCA ALVES DE SOUZA, Matrícula nº 5578, Auxiliar de Escrita, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pela Portaria nº 0038/2019-IPREV, publicada em 05.07.2019, conforme Ofício nº 392/2019-IPREV, do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Paulo Emídio de Medeiros  
 PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 824/2019-A.P., de 17 de Julho de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o inciso X, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal, Art.40 e Incisos, da Lei Complementar 053/2009:

RESOLVE: desligar do Serviço Público Municipal, a servidora MARIA DO CARMO VIEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 7414, Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pela Portaria nº 0040/2019-IPREV, publicada em 11.07.2019, conforme Ofício nº 416/2019-IPREV, do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Paulo Emídio de Medeiros  
 PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 825/2019-A.P., de 17 de Julho de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o inciso X, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal, Art.40 e Incisos, da Lei Complementar 053/2009:

RESOLVE: desligar do Serviço Público Municipal, o servidor ALDEMIRO PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 4800, Servente de Construção, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pela Portaria nº 0041/2019-IPREV, publicada em 11.07.2019, conforme Ofício nº 416/2019-IPREV, do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Paulo Emídio de Medeiros  
 PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1137/2019-SEMA, de 16 de Julho de 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 155/2019-SEMA:

RESOLVE: conceder a ALEXSANDRO LIMA PEREIRA, Matrícula 9707, Gari, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 17 de Julho de 2019 à 17 de Outubro de 2019, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 18 de Outubro de 2019.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

Ato de homologação  
 LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 068-2019

OBJETO: Aquisição de cinco máquinas tipo roçadeira costal com as seguintes características mínimas de: motor de combustão a gasolina, FS 290, uma lâmina e três pontas de 300mm. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. Valor total da contratação 16.250.00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de Julho de 2019  
 Leonardo Medeiros de Paula  
 Secretário Municipal

TERMO ADITIVO N.º 02  
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 425/2018

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal DE INFRAESTRUTURA, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME, CNPJ n.º 27.988.901/0001-90.

OBJETO: A alteração da Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo aduzido, com um acréscimo de aproximadamente 6,55% (seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), sobre o valor contratual original, fruto das adequações demonstradas na planilha apensada aos autos, com supressão de R\$ 42.230,25 (quarenta e dois mil, duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos) e acréscimo de R\$ 53.630,25 (cinquenta e três mil, seiscentos e trinta reais e vinte e cinco centavos); restando como valor final do Contrato a importância de R\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 65, § 1.º

DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2019.

SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e Emmanuel Wadson De Melo – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de julho de 2019.  
 MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA  
 Secretário Municipal De Infraestrutura

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901312180.459

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada JOSE RONYERDD FERREIRA RAMIRO ME, inscrita no CNPJ sob o número 22.361.150/0001-63, DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS DE INFORMÁTICA destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 37.349,00 (trinta e sete mil trezentos e quarenta e nove reais) na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.028 – Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB PROGRAMA DE TRABALHO 2.030 – Bloco de Financiamento de Média e Alta Complex – MAC NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ NATUREZA DA DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente FONTE DE RECURSO 1211/1214/1215 previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019 São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de julho 2019 Jalmir Simões da Costa - p/ contratante JOSE RONYERDD FERREIRARAMIRO ME, p/ Contratado

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901312180.460

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada EBARA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.471.402/0001-25, DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS DE INFORMÁTICA destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 62.628,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e vinte e oito reais) na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.028 – Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB PROGRAMA DE TRABALHO 2.030 – Bloco de Financiamento de Média e Alta Complex – MAC NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ NATUREZA DA DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente FONTE DE RECURSO 1211/1214/1215 previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019 São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de julho 2019 Jalmir Simões da Costa - p/ contratante Ebara Tecnologia LTDA, p/ Contratado

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901314107.355

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/Rn – Secretaria Municipal De Serviços Urbanos, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa Elias Macedo De Medeiros ME, CNPJ n.º 01.911.115/0001-09 – Do objeto: Aquisição de cinco máquinas tipo roçadeira costal marca STHILL, com as seguintes características mínimas de: motor de combustão a gasolina, FS 290, uma lâmina e três pontas de 300mm – Do preço e da dotação orçamentária: Valor unitário de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais). Na dotação orçamentária: 011 Secretaria Municipal De Serviços Urbanos 2054 Manutenção Da Secretaria Natureza Da Despesa 4.4.00.00.00 Investimentos 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente FONTE 1001 previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. – Da vigência: A contar da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2019.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de julho de 2019.  
 LEONARDO DE PAULA MEDEIROS  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL  
 ELIAS MACEDO DE MEDEIROS  
 CONTRATADA

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901312180.461

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada EBARA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.471.402/0001-25, DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.028 – Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB PROGRAMA DE TRABALHO 2.030 – Bloco de Financiamento de Média e Alta Complex – MAC NATUREZA DA DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente FONTE DE RECURSO 1211/1214/1215 previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019 São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de julho 2019 Jalmir Simões da Costa - p/ contratante Ebara Tecnologia LTDA, p/ Contratado

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901313507.453

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a Empresa FRANCISCO DE ASSIS COSME BEZERRA ME, CNPJ n.º 33.923.742/0001-48. DO OBJETO: aquisição de Mudras de caju-anão-precoce clone CCP-76, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 020 – Secretaria de Agropecuária. E desenv. Agrário PROGRAMA DE TRABALHO 2.067 – Manutenção da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de junho de 2019. JOSÉ BASÍLIO DO NASCIMENTO JÚNIOR Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário, - p/ contratante e FRANCISCO DE ASSIS COSME BEZERRA ME p/ Contratado.

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901313087.386

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa Empresa NUCLEO EDIÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 08.489.154/0001-09, com sede na Rua Milton Ribeiro, n.º 79, Vila Guilherme, São Paulo/SP. DO OBJETO: Para a venda de livros didáticos diversos de distribuição exclusiva da referida empresa conforme relação anexa, obras estas muito importantes para serem trabalhadas no Sistema Municipal de Ensino, cujas obras têm enfoque cultural, ancorado no Art. 25, Caput da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, no valor global de R\$ 143.340,00 (cento e quarenta e três mil trezentos e quarenta reais). Fonte de Recurso: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – Fundo de Manut. E Desenvolvimento de E. Básica; PROGRAMA DE TRABALHO 0.053 – Manutenção das atividades do Fundeb 40% - Creche PROGRAMA DE TRABALHO 2.072 – Manutenção do Fundeb 40% Infantil NATUREZA DA DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSO 1113- Transferências UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROGRAMA DE TRABALHO 0.617 – Manutenção das Atividades do Salário Educação – Infantil PROGRAMA DE TRABALHO 0.618 – Manutenção das Atividades do Salário Educação – Creche NATUREZA DA DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSO 1120 – Transferências do Salário-Educação. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31/12/2019.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Junho de 2019.  
 Abel Soares Ferreira - p/ contratante  
 Luiz Esteves Sallum p/ contratada

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 190131278.392**

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa Empresa LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 35.304.898/0001-76 DO OBJETO: aquisição gradual de pneus de borracha, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital do Pregão de nº 041/2019. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 62.810,00 (sessenta e dois mil oitocentos e dez reais) na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – Fundo de Manut. e Desenvolvimento de E. Básica PROGRAMA DE TRABALHO 2.013 – Manutenção das demais atividades do Fundeb 40% NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1113- Transferências UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROGRAMA DE TRABALHO 0.662 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio PENAT PROGRAMADA DE TRABALHO 2.017 – Manutenção das atividades do Salário Educação NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1120/1123 previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31/12/2019

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de junho de 2019  
 Abel Soares Ferreira - p/ contratante  
 Felipe Abner Rodrigues de Souza p/ contratada

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 423/2018**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.  
 CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ n.º 07.126.573/0001-05.  
 OBJETO: A prorrogação da vigência prevista na Cláusula 15.ª do Contrato Administrativo aduzido, por mais duzentos e setenta dias, a contar de 16 de julho do corrente exercício financeiro.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.  
 DATADA ASSINATURA: 16 de julho de 2019.  
 SIGNATÁRIOS: Maria Dalvanete de Araújo Barbosa Souza – pelo Contratante, e José Mácio Barbosa – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de julho de 2019.  
 MARIA DALVANETE DE ARAÚJO BARBOSA SOUZA  
 Secretária Mun. Adjunta de Meio Ambiente e Urbanismo

**SAAE****PORTARIA Nº 086/2019/SAAE/SGA de 17 de julho de 2019.**

Declara vacância de cargo

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o que consta do parecer jurídico do processo 351/2019/SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Operador de Sistemas, ocupado pelo servidor Alcimar Silva de Góis, matrícula nº 096, por motivo de posse em outro cargo incompatível, nos termos do artigo 36, inciso VIII, da lei 72/1999.

Art. 2º Esta vacância de que se trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de julho de 2019.

Claudio José Tinoco Farache  
 Diretor Administrativo e Financeiro

**SAAE/LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 16070001/2019**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: Regis Uniformes e Comércio EIRELI – ME - OBJETO: Aquisição de fardamento para servidores do SAAE – VALOR GLOBAL: R\$ 26.225,00 (vinte e seis, duzentos e vinte e cinco reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2019 – Projeto 80.04.122.8054.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação: 33.90.30 - Material de Consumo – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 16 de julho de 2019 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Lucas Emmanuel Pereira Galdino - CONTRATADO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 16070002/2019**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: LM Servgráfica e Copiadora Ltda. ME - OBJETO: Aquisição de materiais gráficos – VALOR GLOBAL: R\$ 3.306,00 (três mil, trezentos e seis reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2019 – Projeto 80.04.122.8054.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação: 33.90.30 - Material de Consumo – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 16 de julho de 2019 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Rivaldo César Lucena Soares - CONTRATADO.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18070001/2018**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Sunny Maia Informática EIRELI - EPP – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, tendo início em 19 de julho de 2019 até o dia 18 de julho de 2020, do contrato de prestação dos serviços de cessão de direito de uso de Sistemas de Escrituração Fiscal (SPED) bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 17 de julho de 2019 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Sunny Chaves Maia de Sousa Crisóstomo – CONTRATADA.

**LEGISLATIVO/LICITAÇÃO****Contrato Nº 010/2019 (Republicado por Incorreção)**

CLÁUSULA PRIMEIRA-IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrita no CNPJ, sob nº 09.427.998/0001-80, situada na Praça Senador Dinarte Mariz, nº 202, Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Vereador/Presidente, Edson Valban Tinóco de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.994.554-27 e RG nº 1.606.874 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Principal, 2031, Serrinha do Meio, zona rural, São Gonçalo do Amarante/RN.

CONTRATADO: ABOVE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ, sob nº 28.933.590/0001-24, situada a Rua 29 de Outubro, nº 149, Centro, João Câmara/RN, neste ato representado pelo Sr. Johnny Ramon Rodrigues Cavalcanti, inscrito no CPF/MF sob nº 103.987.664-10 e Identidade nº 6492721002 Detran/RN.

Doravante as partes acima identificadas, serão denominadas simplesmente de Contratante e Contratado. Fica firmado o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir, tendo como Diploma Legal o Art. 24, inciso I da lei nº 8.666/93.

O presente contrato é original de Processo de Dispensa de Licitação Nº 013/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 – Reforma do anexo da Câmara Municipal José Soares da Câmara Júnior para fins de entrega de imóvel em conformidade com contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA- REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas estabelecidas em lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total e parcial.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pelo serviço de engenharia contratado para Reforma do anexo da Câmara será pago a importância de R\$ 20.204,67 (Vinte Mil Duzentos e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos), conforme Carta Proposta da empresa.

4.2- A Contratante efetuará o pagamento previsto após recebimento e execução

definitivos do serviço e ateste em Nota Fiscal pelo Fiscal de Contrato da Contratante acompanhado vistoria técnica, desempenhada por profissional devidamente credenciado ao CREA/RN, até 30 dias da emissão da Nota.

#### CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS:

5.1- O presente instrumento contratual terá sua vigência por 90 dias partir da data da assinatura.

5.2- O prazo para entrega do serviço em sua totalidade é de 30 dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado igual período uma única vez.

#### CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

6.1 – Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1- Não será admitido o reajuste de preço, tendo em vista a entrega da Carta Proposta, salvo por fato superveniente, devidamente demonstrado através de relatório consubstanciado que comprove a majoração do serviço, e após análise do Responsável Técnico do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

8.1- O Contratado obriga-se a:

a. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

b. Manter, durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, quais sejam: a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei, inclusive para fins de pagamento;

c. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, inclusive para fins de pagamento;

d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inclusive para fins de pagamento.

e. Emissão de relatório parcial do serviço, composto pela Anotação de Responsabilidade Técnica, assinada pelo responsável pela execução do serviço; Emissão de relatório final para entrega do imóvel.

8.2- A CONTRATANTE obriga-se a:

a. Pagar os serviços conforme o prazo estabelecido por este contrato;

b. Promover a fiscalização do contrato;

c. Realizar vistoria do imóvel a qualquer tempo e por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar Anotação de Responsabilidade Técnica, assinada por profissional responsável pela fiscalização técnica do serviço;

d. Pagar as despesas, água e esgoto e de consumo de energia elétrica;

#### CLÁUSULA NONA- DARECISÃO:

9.1- A Contratante em seu próprio interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.2 - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento;

9.2 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

9.3 – O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Contratado ou por via postal, com aviso de recebimento.

#### CLÁUSULA DEZ- DAS MULTAS:

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

c. Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso do pagamento da multa referida na 12.1-b, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

10.3.1- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA ONZE- DO FORO:

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, para dirimir sobre quaisquer dúvidas que advirem deste contrato.

E por estarem justos e acordados, assim o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devidamente identificadas, que a tudo assistiram.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de julho de 2019.

Edson Valban Tinôco de Oliveira  
Pelo Contratante

Johnny Ramon Rodrigues Cavalcanti  
Pela Contratada

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 013/2019

Processo Administrativo nº 286/2019

Respaldo no inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, objeto do Processo Administrativo nº 286/2019, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação nº 013/2019, visando a Serviços de Reforma e Pintura do imóvel locado pela Câmara junto a empresa ABOVE Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.933.590/0001-24, com valor Global R\$ 20.204,67 (Vinte Mil Duzentos e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante, 08 de julho de 2019.

Edson Valban Tinôco de Oliveira  
Vereador Presidente

\*Republicado por Incorreção

#### CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRÉ SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/ RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Edson Valban Tinôco de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.994.554-27e RG nº 001.606.874 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Principal, 231 Serrinha do meio, São Gonçalo do Amarante/RN, área rural, e de outro lado, como

CONTRATADO O Moveleiro Comércio e Serviços EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.773.990/0001-02, com sede na Rua Clóvis Bevilacqua, 713, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. José de Anchieta Costa Júnior, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o número 022.392.534-95 e portador da CNH 0200251182 Detran/RN, decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 11, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição e instalação de 02 (dois) equipamentos de ar condicionados tipo split, para atender as necessidades da frota de veículos desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, durante todo o exercício de 2019, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas no respectivo Edital, Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base no Pregão Presencial 004/2019, estando subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, estendendo-se a vigência por 169 dias consecutivos, até 31 de dezembro de 2019 podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância de R\$ 13.620,00 (Treze Mil Seiscentos e Vinte Reais). O pagamento será realizado nos termos contidos na ata de registro de preços (anexo III do Edital).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente no caso de necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25%.

5.2 O contrato poderá ser alterado por acordo das partes para restabelecer a relação das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos, conforme subitem 14.5 da cláusula 14 do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2019:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 1001 – Ampliação, Conservação e Reequip da Câmara

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

7.1. Além daquelas exigidas em Lei 8.666/93, deverá:

7.1.1 Fornecer o objeto desta licitação, nas especificações contidas neste termo de referência;

7.1.2 Fornecer todos os produtos licitados no preço, forma e prazo estipulados na Ata de Registro de Preços;

7.1.3 Fornecer o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho;

7.1.4 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento;

7.1.5 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

7.1.6 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

7.1.7 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

Constituem obrigações da Contratante:

7.2 Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado;

7.3 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito,

independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, modo e prazos estabelecidos;
- b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público;

8.2 – Decretada à rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas. 8.3 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas: a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até dois (2) anos;

9.1.1 A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b";

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c";

9.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.3. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

9.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

#### CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de julho de 2019.

Edson Valban Tinôco de Oliveira  
Vereador Presidente

José de Anchieta Costa Júnior  
Pela contratada

**LICENÇA****PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA**

M B EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 04.078.668/0001-02, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB a Licença de instalação para a um Posto Revendedor de Combustíveis, localizado na VIA MARGINAL DA BR 406 – LOT. FLORES DO CAMPO, QUADRA 01, LOTE, 101, BAIRRO JARDINS, CEP 59.290-000 SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN.

LETICIA GOMES BEZERRA DE ARAUJO  
SÓCIA-ADMINISTRADORA

**Jornal Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: **3278.4850 - 3278.3499**

**jom@saogoncalo.rn.gov.br**

Site: **www.saogoncalo.rn.gov.br**